

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051091/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/09/2019 ÀS 11:49
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO

Os empregados que trabalharem nos dias acordados neste instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados no “caput” da cláusula sexta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Será assegurada a toda a categoria um expediente normal nos dias 8, 15 e 22 de dezembro de 2019.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 , 15 e 22 de dezembro de 2019 .

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Sapucaia do Sul representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 de dezembro de 2019 e 22 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput desta cláusula, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados à trabalhar nos domingos e feriados referidos no “caput” da cláusula sexta desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2019 e assistencial de 2019, em favor das respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no parágrafo único da cláusula sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data prevista na cláusula sétima;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e)** podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)